

Bretas, PJPI 250878, de Além Paraíba, 04 (quatro) dia(s), a partir de 26 de maio de 2014, em prorrogação; Fabiana Vizani Bretas, PJPI 250878, de Além Paraíba, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de junho de 2014, em prorrogação; Fuad Simões Saib Abi-habib, PJPI 53827, de Mutum, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de março de 2014, em prorrogação; Herlon Milagres Leite, PJPI 229344, de Pirapetinga, 15 (quinze) dia(s), a partir de 31 de maio de 2014; Liana Gonçalves Carneiro Camargo, PJPI 68718, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de junho de 2014, em prorrogação; Lílian Milagres Belan, PJPI 204560, de Visconde do Rio Branco, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de maio de 2014; Luciana Ramos da Costa, PJPI 246272, de Cataguases, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de maio de 2014; Luciano de Moraes Borges, PJPI 122358, de Cataguases, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de maio de 2014; Marcela Ferreira Arantes, PJPI 196931, de Varginha, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de junho de 2014, em prorrogação; Márcio José da Cruz Moraes, PJPI 95331, de Leopoldina, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de maio de 2014; Maria Cecília Couto, PJPI 95414, de Muriaé, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de junho de 2014; Maria da Glória Cunha de Vilhena, PJPI 249326, de Varginha, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de junho de 2014; Maria de Fátima Caldonazzo de Almeida Sato, PJPI 103614, de Varginha, 03 (três) dia(s), a partir de 10 de junho de 2014; Marina Kaiser Pagliarini Garcia, PJPI 152090, de Pouso Alegre, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de maio de 2014; Marina Kaiser Pagliarini Garcia, PJPI 152090, de Pouso Alegre, 07 (sete) dia(s), a partir de 29 de maio de 2014, em prorrogação; Maura Aparecida Palma Schiavon, PJPI 116103, de Ubá, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de maio de 2014, em prorrogação; Nívia Aparecida Alves Senador, PJPI 250712, de Aiuruoca, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de maio de 2014; Patrícia Friesz Lima, PJPI 35311, de Muriaé, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de maio de 2014; Vilson Ferreira de Aguiar, PJPI 236463, de Viçosa, 10 (dez) dia(s), a partir de 30 de maio de 2014;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adenilson da Silva Pereira, TJ 31039, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de junho de 2014; Alexandre Oliveira Garcia de Paiva, TJ 8813, 04 (quatro) dia(s), a partir de 10 de junho de 2014; Danuza Maria Brasil, TJ 42333, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de junho de 2014; Gilson Geraldo Soares de Oliveira, TJ 25999, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de junho de 2014; José Carlos Barbosa de Oliveira, TJ 20867, 10 (dez) dia(s), a partir de 04 de junho de 2014; Luciana Amado Joviano dos Santos, TJ 30411, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de junho de 2014; Marcelo Magalhães Lana, TJ 75739, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de junho de 2014; Monica Marcela Pimenta, TJ 82198, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de junho de 2014; Nilson Silva Velozo Júnior, TJ 65938, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de junho de 2014; Nilson Silva Velozo Júnior, TJ 65938, 03 (três) dia(s), a partir de 11 de junho de 2014, em prorrogação; Otto Leonardo Vieira, TJ 21667, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de junho de 2014; Patrícia Pereira Silva, TJ 37929, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de junho de 2014; Renata Miranda Jardim Gonçalves Araújo, TJ 69708, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de junho de 2014; Taiane Araújo Silveira, TJ 61531, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de junho de 2014, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 01/2014

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CTAD** do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, designado pela Portaria Presidencial nº 2.842/2013, disponibilizada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*, de 16 de janeiro de 2013, faz saber a quem possa interessar que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Edital no *DJe*, não havendo oposição ou solicitação pelos interessados, a Coordenação de Arquivo - Coarq eliminará os documentos administrativos, constantes das Listagens de Eliminação nº 01/2014, que se encontram na Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental - Gearq, localizada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, Centro, Belo Horizonte, MG.

Faz saber, ainda, que:

- 1) Publicado este Edital, não haverá desarquivamento dos documentos nele referidos, podendo os interessados que demonstrarem legitimidade para tal, dentro do prazo consignado, requerê-los para si.
- 2) Os requerimentos ou oposições deverão ser dirigidos ao Presidente da CTAD, exclusivamente por correspondência eletrônica, para o endereço ctad@tjmg.jus.br, e terão que conter nome, RG e contato do interessado, bem como a indicação do documento pretendido, vedados requerimentos genéricos.
- 3) Os documentos solicitados somente serão entregues depois de transcorrido o prazo consignado neste Edital e exclusivamente ao interessado ou ao seu procurador, mediante apresentação de documento de identificação válido.
- 4) Havendo mais de um interessado, os documentos serão entregues ao primeiro solicitante, ficando os demais com cópias.

5) Os interessados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aviso de deferimento do requerimento e disponibilização dos documentos, deverão comparecer à Coarq, localizada na Avenida Contorno, nº 629, Floresta, Belo Horizonte - MG, e retirar os documentos solicitados, ficando os não retirados sujeitos à fragmentação imediata.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.

ANDRÉ BORGES RIBEIRO
Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental
GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO - PROTOCOLO POSTAL - AUSÊNCIA DE REQUISITO OBRIGATÓRIO

- O art. 508 do CPC preconiza prazo de 15 dias para apresentação de recurso de apelação, sob pena de não conhecimento, por intempestividade.

- A Resolução nº 642/2010 deste Tribunal estatui, em seu art. 6º, procedimentos obrigatórios para validade do serviço de protocolo postal, de modo que o descumprimento de requisito necessário à aferição de tempestividade do ato consiste em irregularidade que veda o conhecimento do recurso.

Apelação Cível nº 1.0287.11.001113-0/001 - Comarca de Guaxupé - Apelante: Banco Itaú S/A - Apelado: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda. - Interessados: Renato Pasqua, Regina Celia Vieira Pasqua - Relator: Des. João Cancio

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em não conhecer do apelo.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2014. - *João Cancio* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. JOÃO CANCIO - Trata-se de Apelação Cível interposta por Banco Itaú S/A contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Guaxupé, que julgou extinta a ação monitoria ajuizada contra Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., por carência de ação.

Nas razões recursais de f. 106/109, o autor sustenta, em suma, a suficiência do contrato de convênio para desconto rotativo de títulos para embasar a ação monitoria.

Contrarrazões às f. 112/118, pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Suscito, de ofício, preliminar de não conhecimento do recurso.

Como cediço, à admissibilidade recursal exige-se tempestividade do ato e pagamento do preparo, requisitos sem os quais é vedada a apreciação das razões de reforma.

No caso presente, a sentença foi publicada em 21.11.2013, quinta-feira, conforme certidão de f.105-v., de modo que o prazo de 15 dias (art. 508 do CPC) para interposição de apelação teve início em 22.11.2013 e termo em 06.12.2013, sexta-feira.

A chancela mecânica do protocolo judicial, constante à f. 106 do apelo aviado, atesta apresentação do recurso em 09.12.2013, ou seja, três dias após o termo final para prática do ato.

Nessa senda, outra não é a conclusão senão a de que o recurso é extemporâneo e não merece conhecimento.

E nem se alegue, aqui, a tempestividade do ato em face da utilização do serviço de protocolo postal para interposição do recurso no prazo de 15 dias, em função do carimbo lançado à f. 106 com data do dia 06.12.2013.

Isso porque o serviço de protocolo postal, regulamentado no âmbito deste Tribunal de Justiça pela Resolução nº 642/2010, estatui, em seu art. 6º, os procedimentos obrigatórios para validade do serviço, que não foram observados *in casu*.